



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 12/02/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 12/02/15.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR
Procuradoria Jurídica

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

MODIFICA REDAÇÃO E ACRESCE DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO CODEMA Nº 005, DE 09/04/15 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e:

CONSIDERANDO decisão colegiada do CODEMA na sessão de 12/02/2015;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. A Ementa da Resolução CODEMA nº 005, de 09/04/13 passa a vigor com a seguinte redação.

EMITE PARECER PRÉVIO SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS, NOS TERMOS DO ART. 201, § 2º DA LEI 995/06 RELATIVAMENTE AO LOTEAMENTO 'CONDOMÍNIO PORTAL DA VILA', FIXA PRAZO CONDICIONANTE PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 219 DA MESMA LEI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. A consideração contida no 1º parágrafo da Resolução CODEMA nº 005, de 09/07/15 passará a vigor com a seguinte redação:

“EM FACE DO PEDIDO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

O pedido formal para emissão de parecer prévio sobre parcelamento de solo urbano, relativamente à implantação do Loteamento Condomínio Portal da Vila, localizado na Rua Divinópolis, 115, bairro Santo Cruzeiro, Taiobeiras (MG), com área de 49.887,62 m² (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados), cujo pedido foi assinado por Ione Lucas Mendes, devidamente comprovada nos autos do processo CODEMA 003/13;”



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

Art. 3º. O Art. 1º da Resolução CODEMA nº 005, de 09/04/13 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, condicionado às vistorias devidas pelo CAJ da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, à implantação do Loteamento Condomínio Portal da Vila, localizado à Rua Divinópolis, 115, bairro Santo Cruzeiro, Taiobeiras (MG), sob a responsabilidade de Ione Lucas Mendes, residente e domiciliada na Rua Santa Rita de Cássia, 741, centro, CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), CPF 435.995.086-15 e RG M-1.334.743 – SSP/MG, com área total de 49.887,62 m² (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados), para fins urbanos, com finalidade econômica, de uso predominantemente residencial.”

Art. 4º. Fica acrescido à Resolução CODEMA nº 005, de 09/04/15 o seguinte dispositivo:

“ Art. 3º. Para o atendimento à exigência a que se refere o art. 219 da lei 995, de 09/10/06 e, em razão de o Licenciamento Ambiental estar na esfera da competência do Município, cujo empreendimento recebe a classificação tipológica E-04-01-1, enquadrado na Classe 1, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 74/2004, do Conselho de Estadual Política Ambiental (COPAM) e estando os regulamentos municipais ambientais em elaboração, fixa-se à loteadora, como condicionante, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição do Alvará de Urbanização do empreendimento.”

Art. 5º. O Art. 3º da Resolução CODEMA nº 005, de 09/04/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Taiobeiras, 12 de fevereiro de 2015.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária